

FLS. Nº 65 Proc. Nº Rubrica

Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA CNPJ: 06.314.439/0001-75

#### CONTRATO Nº 1304.3/2022

PROCESSO: N° 070.2021 DISPENSA: 03/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA, Estado do Maranhão, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER e FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA, com sede na Avenida Coronel Rosalino, s/n, Centro na cidade de DUQUE BACELAR /MA, CEP: 65625-000 Estado Maranhão, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 30.768.891/0001-91, neste ato representado (a) pela Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho. Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, residente na Fazenda Ana Maria, s/n, Povoado, Zona Rural de Duque Bacelar, portador(a) da Carteira de Identidade nº 819292, expedida pela (o) SSP -PI, e CPF nº 375.125.443-91, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, LUIS EDUARDO CORREIA AGUIAR; CNPJ: 42.244.635/0001-84, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr.ª Luis Eduardo Correia Aguiar, portador do(a) CPF 615.265.063-19, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da Dispensa nº 03/2022-AD e a proposta apresenta pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa especializada em Serviço de lavagem de veículos, destinado a Secretaria de Educação do Município de Duque Bacelar/MA.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 09 (nove) meses, da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art.57, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRECO

3.1. O valor do presente contrato Termo de Contrato é de R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais)

<b>ITEM</b> 01	DESCRIÇÃO DE VEÍCULO  Onibus Escolar Modelo VW 15190 Placa OIR 3022 - proprio	UNID	QUANT LAV MÊS	VALOR UNITARIO		VALOR MENSAL	VALOR ANO
				R\$	85,00	R\$ 85,00	R\$ 765,00
02	Micro-Onibus Marcopolo/Volare V8L Placa NHQ 4586 - proprio	UNID	1	R\$	85,00	R\$ 170,00	R\$ 765,00
03	Micro-Onibus Escolar Ivaeco/cityclass-70c17- Placa PSA 6801 - proprio	UNID	2	R\$	85,00	R\$ 170,00	R\$ 1.530,00
04	Micro-Onibus Escolar Ivaeco/cityclass-70C17- Placa PSA 9602 - proprio	UNID	2	R\$	85,00	R\$ 170,00	R\$ 1.530,00
05	Onibus Escolar Modelo Mercedes Benz Placa OXU 1105 - proprio	UNID	2	R\$	85,00	R\$ 170,00	R\$ 1.530,00
06	Micro-Onibus Mercedes - Placa FOZ-2400	UND	2	R\$	85,00	R\$ 170,00	R\$ 1.530,00
						R\$ 1.020,00	R\$ 7.650,00



Proi Ni 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA CNPJ: 06.314.439/0001-75

- 3.2. O cronograma de desembolso será realizado a partir do recebimento da demanda mensal ou única do objeto, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município:

02 02 05 - sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer

12.361.0020.2064.0000 - Mantenção do QSE

12 0021 2069 0000 Manutenção do PNATE/FNDE

12 0003 2019 0000 Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Educação, Cult, Esporte e Lazer

Elemento de Despesa -

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- **5.1**. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;
- **5.11.** A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.
- **5.2.** Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;
- **5.3.** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;





PIULNE X

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA CNPJ: 06.314.439/0001-75

- **5.4.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.
- **5.5.** O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, conforme informações contidas na(s) proposta(s) vencedora(s).

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.
- **6.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **6.3.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **6.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- **7.1.** O serviço deverá ser fornecido de forma única e constante a determinação da Contratante. **7.2.** Fica vedado o substabelecimento para o serviço.
- **7.3.** O serviço terá início a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência até 13 de janeiro de 2023.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

**8.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

#### 9. CLAÚSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
  - 10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 10.1.3 fraudar na execução do contrato;
  - 10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
  - 10.1.5 cometer fraude fiscal;
  - 10.1.6 não mantiver a proposta.

Ø



\* \*\*



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA CNPJ: 06.314.439/0001-75

- 10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.3 multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
  - multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso 10.3.1 de inexecução total do objeto;
  - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 10.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 10.3.4 impedimento de licitar e contratar com o Município de Duque Bacelar/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMDB/MA pelo prazo de até cinco anos;
  - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, 10.3.5 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; 10.4.2
- 10.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMDB/MA.



FLS. Nº 69
Proc. Nº Pubricu

Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA CNPJ: 06.314.439/0001-75

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - 11.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 11.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 11.1.3. Indenizações e multas.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

- 12.1 É vedado à CONTRATADA:
  - 12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 12.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
  - 12.1.3 Subcontratar.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

X 16



Proi Nº D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA CNPJ: 06.314.439/0001-75

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca que abrange o Município de Duque Bacelar/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Duque Bacelar/MA, 13 de abril de 2022

Jales Moura de Freitas Carvalho
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
CONTRATANTE

LUIS EDUARDO CORREIA AGUIAR
CNPJ: 42.244.635/0001-84
Luis Eduardo Correia Aguiar

CONTRATADO

Testemunhas:

1\_\_\_\_\_\_2